



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PROCESSO Nº 62.605/2015

CONTRATO Nº 025/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COLINA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** situada na Rua Monte Ebal, nº 123, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29167-091, inscrita no CNPJ sob o nº 11.331.297/0001-94, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Diretor **PEDRO DAFFINI**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, nas dependências da Sede, Unidade de Atendimento e Fiscalização e Inspetorias do Crea-ES, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, EPIs e equipamentos adequados à execução dos serviços, bem como a prestação de serviços de Artífice de Serviços Gerais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL	POSTO	Carga horária	VALOR MENSAL (R\$)
01	Sede do Crea-ES	Artífice de Serviços Gerais	220 horas	2.587,27
		Servente de limpeza	220 horas	4.676,03
	Unidade de Atendimento e Fiscalização	Servente de limpeza	220 horas	2.580,69
	Cachoeiro	Servente de limpeza	120 horas	1.424,17
	Inspetoria de Colatina	Servente de limpeza	120 horas	1.358,67
	Inspetoria de Linhares	Servente de limpeza	120 horas	1.343,77
	Inspetoria de São Mateus	Servente de limpeza	120 horas	1.399,85
	Inspetoria de Vila Velha	Servente de limpeza	120 horas	1.423,44
	Inspetoria de Guarapari	Servente de limpeza	120 horas	1.391,52
	Inspetoria de Aracruz	Servente de limpeza	120 horas	1.354,67
TOTAL				19.540,09



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04/09/2015 e encerramento em 03/09/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 19.540,09 (dezenove mil, quinhentos e quarenta reais e nove centavos), perfazendo o valor anual total de R\$ 234.481,08 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-ES, deste exercício, na rubrica 1.362 – Serviços de Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

6.3.3. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- 6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).
- 6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.14.3. Em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.724,05 (onze mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Vitória-ES, Seção Judiciária do Espírito Santo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 04 de setembro de 2015.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea-ES

PEDRO DAFFINI
Diretor da Colina Soluções e Serviços Ltda

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COLINA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** situada na Rua Monte Ebal, nº 123, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29167-091, inscrita no CNPJ sob o nº 11.331.297/0001-94, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Diretor **PEDRO DAFFINI**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.0 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário 025/2015.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 025/2015 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 04 de setembro de 2016 e final o dia 03 de setembro de 2017, com base no inciso II, art. 57, da Lei 8666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO FUTURA**

3.1. Em face da solicitação tempestiva formulada pela Contratada, fica resguardado o direito futuro à repactuação dos custos relativos à mão de obra, como também dos insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços, conforme estabelecido nos itens 6.3 e 6.8 do Contrato originário.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1362 do orçamento do Crea-ES.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 04 de setembro de 2015.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

E por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vitória de 02 de setembro de 2016.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea-ES

PEDRO DAFFINI
COLINA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COLINA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** situada na Rua Monte Ebal, nº 123, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29167-091, inscrita no CNPJ sob o nº 11.331.297/0001-94, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Diretor **PEDRO DAFFINI**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário 025/2015.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato nº 025/2015 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 04/09/2017 e final o dia 03/09/2018, com base no inciso

2.2

2.3 II, art. 57, da Lei 8666/93.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO FUTURA

3.1 Em face da solicitação tempestiva formulada pela Contratada, fica resguardado o direito à repactuação dos custos relativos à mão de obra, como também dos insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços, conforme estabelecido nos itens 6.3 e 6.8 do Contrato originário.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1362 do orçamento do Crea-ES.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 04 de setembro de 2015.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vitória de 01 de setembro de 2017.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea-ES

PEDRO DAFFINI
COLINA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pela sua Presidente, **Engª. Civil LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária do Crea-ES de 28/12/2017, publicada no DOU - Seção 3, de 15/01/2018, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225.762 SSP-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COLINA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** situada na Rua Monte Ebal, nº 123, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29167-091, inscrita no CNPJ sob o nº 11.331.297/0001-94, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Diretor **PEDRO DAFFINI**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário 025/2015 bem como informar novo valor contratual em função de termo de apostilamento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1 Em função do disposto na Cláusula Primeira deste aditivo, a Cláusula Primeira do Contrato nº 025/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	LOCAL	POSTO	Carga horária	VALOR MENSAL (R\$)
01	Sede do Crea-ES	Artífice de Serviços Gerais	220 horas	3.062,37
		Servente de limpeza	220 horas	6.784,99
	Unidade de Atendimento e Fiscalização	Servente de limpeza	220 horas	3.445,01
	Cachoeiro	Servente de limpeza	120 horas	2.049,24
	Inspetoria de Colatina	Servente de limpeza	120 horas	1.963,83
	Inspetoria de Linhares	Servente de limpeza	120 horas	1.971,47
	Inspetoria de São Mateus	Servente de limpeza	120 horas	2.000,26
	Inspetoria de Vila Velha	Servente de limpeza	120 horas	2.063,10
	Inspetoria de Guarapari	Servente de limpeza	120 horas	2.031,18
	Inspetoria de Aracruz	Servente de limpeza	120 horas	2.011,25
TOTAL				27.382,70



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 025/2015 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 04/09/2018 e final o dia 03/09/2019, com base no inciso II, art. 57, da Lei 8666/93.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO FUTURA

4.1 Em face da solicitação tempestiva formulada pela Contratada, fica resguardado o direito à repactuação dos custos relativos à mão de obra, como também dos insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços, conforme estabelecido nos itens 6.3 e 6.8 do Contrato originário.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1362 do orçamento do Crea-ES.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento contratual formalizado entre as partes em 04 de setembro de 2015.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vitória de 12 de julho de 2018.

Eng^a. Civil LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS
Presidente do Crea-ES

PEDRO DAFFINI
COLINA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF nº:

Identidade nº: